

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Segurança que entre si fazem, de um lado **GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, situada no SIA Trecho 17 Rua 03 Lote 840 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 72.653.660/0001-82 e Inscrição Estadual nº 07.352.321/001-41, representado por seus sócios-gerentes Sra. MARCIA ALVES GONÇALVES ROMARIZ, brasileira, Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e/ou Sr. LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e por outro lado **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP**, situada no ESTV DE MARICA, RIO DO OURO, NITEROI, Brasília - DF, CEP: **24.330-000**, inscrita no CNPJ: **38.067.298/0001-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de segurança desarmada, no evento **CBCP - Summit CBCP**, localizado no CICB – CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A situada no TR SCES Trecho 2, Conjunto 62, Asa Sul, Brasília - DF, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇO

O CONTRATADO compromete-se a designar e apresentar no horário estipulado conforme demonstrativo abaixo:

Posto de serviço	Data/Período	Quant. de profissionais	Hora/Dia	Valor unitário	Valor total
Segurança Patrimonial	01/11/2026	3	22h00 às 10h00	R\$ 330,00	R\$ 990,00
	02/11/2026	3		R\$ 330,00	R\$ 990,00
	03/11/2026	3		R\$ 330,00	R\$ 990,00
	04/11/2026	3		R\$ 330,00	R\$ 990,00
	05/11/2026	3		R\$ 330,00	R\$ 990,00
	06/11/2026	3		R\$ 330,00	R\$ 990,00
Total de profissionais		18			R\$ 5.940,00

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO DO EFETIVO

A CONTRATANTE concorda que a quantidade de profissionais pode sofrer alteração mediante acordo entre as partes seja por imposição e/ou orientação das autoridades competentes.

Parágrafo primeiro: Os seguranças estarão devidamente uniformizados de camiseta e /ou terno com identificação da empresa.

Parágrafo segundo: Os valores correspondentes às diárias não executadas deverão ser restituídos à **CONTRATANTE**, proporcionalmente ao período em que os serviços não forem realizados. Caso a nota fiscal correspondente já tenha sido emitida, a restituição deverá considerar a dedução dos tributos incidentes sobre os valores não executados, observada a legislação tributária aplicável, de modo que o ajuste financeiro reflita os valores efetivamente devidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento (**Deposito bancário: Banco: Caixa Econômica Federal, AG 2407, Operação: 003, Conta Corrente: 3611-3/ PIX: 72.653.660/0001-82**) à **CONTRATADA** da importância de **R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)** a ser paga na data de 08 de novembro de 2026, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

2.2. O pagamento não efetuado no prazo ajustado, sofrerá multa de 2%, acrescidos de juros moratórios “pro rate die”, e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a CONTRATADA caberá as seguintes atribuições:

- A) Garantir a qualidade dos SERVIÇOS;
- B) Fornecer pessoal especializado para o exercício das funções a serem desempenhadas
- C) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- D) Proceder a segurança na área interna, onde estará sendo realizado o evento, abordando e conduzindo às autoridades competentes, elementos que estiverem provocando tumultos ou com atitudes inconvenientes;
- E) A **CONTRATADA** disponibilizará os seguranças em pontos estratégicos pré-determinados pelos seus profissionais de consultoria de segurança, em acordo com a direção do evento.
- F) A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se exclusivamente a incidentes relacionados à segurança do estabelecimento e de seu público. Tal responsabilidade ficará reduzida, caso o número de seguranças aprovado pelo CONTRATANTE não seja compatível com o público participante do evento, conforme padrão exigido pela Secretaria de Segurança Pública.
- G) Qualquer problema relativo à segurança, deve obrigatoriamente ser informado ao representante da **CONTRATADA** no mesmo dia em que ocorrer, caso contrário, a mesma estará isenta de qualquer responsabilidade sobre o ocorrido;
- H) Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de danos causados a **CONTRATANTE**, originados por imperícia ou negligência de seus seguranças, conforme cada caso, mediante apuração oficial dos fatos;
- I) Orientar seus funcionários para que cumpram e observem os regulamentos e normas de segurança do estabelecimento da **CONTRATANTE** onde os serviços serão prestados.
- J) As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou oferecer vantagens indevidas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.
- K) A obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a legislação aplicável.
- L) O extrato do presente contrato, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do CBCP para proteção de dados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua respectiva assinatura devendo conter, no mínimo, a identificação das partes contratantes, o objeto, o valor e o prazo de vigência, em observância às disposições normativas aplicáveis.
- M) Fica eleito o foro da sede ou subsede do CBCP, conforme estabelecido no instrumento convocatório, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência específica e aquelas previstas na Constituição Federal, na legislação processual e nas normas de organização judiciária aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a confecção do Planejamento de segurança, entre elas: mapas do local, lay-out de credenciais ou camisetas, lay-out de ingressos, determinações por escrito e tudo mais que possa auxiliar a contratada na execução do serviço.
- B) Fornecer à **CONTRATADA** local para refeição e vestiários dos funcionários, bem como guarda de pertences e equipamentos de trabalho;
- C) Proporcionar aos funcionários da **CONTRATADA**, condições satisfatórias para a execução dos serviços, fornecendo-lhes, entre outros, instalações sanitárias e água potável para consumo, bem como iluminação adequada e pontos de energia elétrica para recarga dos equipamentos;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- D) Aumento de efetivo deverá ser feito mediante solicitação por escrito e devidamente assinada pelo produtor responsável pelo evento, ou pessoa expressamente autorizada por ele, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da realização dos serviços.
- E) *O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de até 72 horas que antecedem o evento em documento oficial (Timbrado e devidamente assinado pelo o responsável) da Contratante. Aviso e ou notificação em desacordo com o prazo estipulado acima acarretará em multa conforme Cláusula Quinta-Penalidades.*
- F) Efetuar no prazo ajustado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A parte que descumprir qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, sofrerá multa indenizatória de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ASSINATURAS DIGITAIS

Assinatura Eletrônica. As Partes afirmam e declaram que o Contrato poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma clicksing, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e exequíveis, desde que firmadas pelas Partes ou, quando aplicável, pelos representantes legais das Partes. Ademais, será considerada a data abaixo, como sendo a de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas sem controvérsias por ventura surgidas em decorrência do não cumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 02 de outubro de 2026

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP

CONTRATANTE

GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Segurança Patrimonial - Terceirização de serviços - Serviços para Eventos - Escolta Armada - Facilities

FOR-EVE-005-06 – REVISÃO: 03/08/2018

D4Sign 01a1226f-d51c-76d2-92ac-c4810224fc33 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Contrato 45-2026 - Contrat Segurança Noturno SUMMIT CBCP 2026 pdf

Código do documento 01a1226f-d51c-76d2-92ac-c4810224fc33



Assinaturas



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Cristhiane Pessoa Miranda



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA



Luiz Henrique Fonseca Teixeira Junior
luizfonsecajr@grupogriffo.com.br
Assinou

Luiz Henrique F T Jr



Kamila Xavier Neves
kamila@grupogriffo.com.br
Assinou

Kamila Xavier Neves

Eventos do documento

09 Oct 2026, 17:52:20

Documento 01a1226f-d51c-76d2-92ac-c4810224fc33 **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-09T17:52:20-03:00

09 Oct 2026, 17:53:33

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-09T17:53:33-03:00

13 Oct 2026, 11:00:33

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.99.99 (200-202-99-99.dynamic.lestetelecom.com.br.99.202.200.in-addr.arpa porta: 2180) - [Geolocalização: -22.890327291000432 -42.99766510471209](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-13T11:00:33-03:00

13 Oct 2026, 14:11:37

KAMILA XAVIER NEVES **Assinou** - Email: kamila@grupogriffo.com.br - IP: 200.166.192.18 (200.166.192.18 porta: 26142) - Documento de identificação informado: 030.873.311-80 - DATE_ATOM: 2026-10-13T14:11:37-03:00

13 Oct 2026, 15:08:35

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.99.99 (200-202-99-99.dynamic.lestetelecom.com.br.99.202.200.in-addr.arpa porta: 61868) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-13T15:08:35-03:00

14 Oct 2026, 16:23:49

LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA JUNIOR **Assinou** (49fe4460-83cd-49d0-85ce-84392ba6f2b0) - Email: luizfonsecajr@grupogriffo.com.br - IP: 91.117.235.109 (109.235.117.91.dynamic.reverse-mundo-r.com porta: 22748) - **Geolocalização: 42.239011205551186 -8.724888546892961** - Documento de identificação informado: 009.730.381-01 - DATE_ATOM: 2026-10-14T21:23:49+02:00

Hash do documento original

(SHA256):6790f13147300c86ffb14a4e4aa92325329323ed7458488cd4ee69ba695a9426

(SHA512):ec6d496a86b1fbf7aeee734c0da16cbe512b43f05f066b19ee94201b7800fb6de1fc671ea4fbfcccd712cbeaa2c8d2c871549f8c32c997c02e1f63d18d06be49

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.